**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**

**Referências:**

Requisição nº.: 0xxx

Ordem de Compra nº.: 00xxx

SEI nº.: 0xxxxxx

Processo nº.: 00xxxxx

Contrato n°.:xxxxxxxx

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes abaixo qualificadas têm, entre si, justo e contratado o seguinte:

**CONTRATANTE: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** inscrito no CNPJ sob o nº. 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, nº. 54, Parque Moscoso, Vitória/ES, CEP: 29.018-300, neste ato representado por seu: xxxxxxxx, Sr.º xxxxxxxx, que para os atos da vida civil que se refiram ao Sesc ES, indica como seu endereço o da própria instituição;

**CONTRATADA,** xxxxxxxx**,** inscrito(a) no CNPJ sob o nº :xxxxxxxx, com sede na: xxxxxxxx CEP: xxxxxxxx neste ato representado por seu(sua) representante legal, Sr.(a) xxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, portador(a) do RG nº. xxxxxxxx, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. xxxxxxxx, que, para os atos da vida civil relacionados ao Sesc ES, indica como seu endereço o da própria instituição.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

## 1. DO OBJETO

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de equipamentos de lavanderia do Centro de Turismo Social e Lazer de Praia Formosa**, conforme condições, especificações, quantitativos e demais exigências estabelecidas neste instrumento, no Edital, no Termo de Referência e em seus respectivos anexos, que integram o presente Contrato para todos os fins de direito.

**1.2.** A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá à conta do **Referencial Programático nº 01.04.23.01.**

**1.3.** Integram este Contrato, independentemente de transcrição, **o Edital de Licitação nº xxxx/2026**, o Termo de Referência e seus anexos, a Proposta de Preços final da CONTRATADA e os demais documentos que compõem o respectivo processo administrativo de contratação.

## 2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**2.1.** O objeto deste contrato será executado em lote único, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Anexo I – Especificações Técnicas e seus respectivos anexos, sendo:

| LOTE ÚNICO | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNID** | **QUANT.** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| **1** | **LAVADORA EXTRATORA FRONTAL 100 a 120 Kg;** LAVADORA E CENTRIFUGADOR, COM PORTA EXTRATORA FRONTAL EM VIDRO TEMPERADO DOTADO COM SISTEMA DE TRAVA DE SEGURANÇA.CAPACIDADE PARA FAIXA DE 100 A 120 KG DE ROUPAS SECAS POR OPERAÇÃO, DO TIPO SUSPENSA. CONTROLE DAS OPERAÇÕES ATRAVÉS DE MICROPROCESSADOR, COM TELA PARA INTERFACE HOMEM-MÁQUINA. INTERFACE COM PLATAFORMA ONLINE QUE POSSIBILITE A VISUALIZAÇÃO REMOTA DE DADOS OPERACIONAIS E DIAGNÓSTICOS DO EQUIPAMENTO. SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DE PRODUTOS DRENAGEM DE LÍQUIDO AUTOMÁTICOS. SISTEMA DE CONTROLE DE NÍVEL DE LÍQUIDO. ESTRUTURA RÍGIDA CAPAZ DE SUPORTAR FORÇA G300, DURANTE O PROCESSO DE CENTRIFUGAÇÃO. MATERIAL DO CESTO EM AÇO INOXIDÁVEL. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA: 220V TRIFÁSICO. SER DOTADA DE SISTEMA DE PROTEÇÃO OPERACIONAL CONFORME NORMA VIGENTE (NR-12, NR-10, ETC). INSTALAÇÃO, COMISSIONAMENTO E TREINAMENTO DE EQUIPAMENTOS, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA. | UNID | 1 | **R$ xxxxx** | **R$ xxxxx** |
| **2** | **LAVADORA EXTRATORA FRONTAL 50 A 60 KG;** LAVADORA E CENTRIFUGADOR, COM PORTA EXTRATORA FRONTAL EM VIDRO TEMPERADO DOTADO COM SISTEMA DE TRAVA DE SEGURANÇA. CAPACIDADE PARA FAIXA DE 50 A 60 KG DE ROUPAS SECAS POR OPERAÇÃO, DO TIPO SUSPENSA. CONTROLE DAS OPERAÇÕES ATRAVÉS DE MICROPROCESSADOR, COM TELA PARA INTERFACE HOMEM-MÁQUINA. INTERFACE COM PLATAFORMA ONLINE QUE POSSIBILITE A VISUALIZAÇÃO REMOTA DE DADOS OPERACIONAIS E DIAGNÓSTICOS DO EQUIPAMENTO SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DE PRODUTOS E DRENAGEM DE LÍQUIDO AUTOMÁTICOS. SISTEMA DE CONTROLE DE NÍVEL DE LÍQUIDO. ESTRUTURA RÍGIDA CAPAZ DE SUPORTAR FORÇA ENTRE G300 E G420, DURANTE O PROCESSO DE CENTRIFUGAÇÃO. MATERIAL DO CESTO EM AÇO INOXIDÁVEL. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA: 220V TRIFÁSICO. SER DOTADA DE SISTEMA DE PROTEÇÃO OPERACIONAL CONFORME NORMA VIGENTE (NR-12, NR-10, ETC). INSTALAÇÃO, COMISSIONAMENTO E TREINAMENTO DE EQUIPAMENTOS, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA. | UNID | 2 | **R$ xxxxx** | **R$ xxxxx** |
| **3** | **LAVADORA EXTRATORA FRONTAL 30 a 45Kg;** LAVADORA E CENTRIFUGADOR, COM PORTA EXTRATORA FRONTAL EM VIDRO TEMPERADO DOTADO COM SISTEMA DE TRAVA DE SEGURANÇA. CAPACIDADE PARA FAIXA DE 30 A 45KG DE ROUPAS SECAS POR OPERAÇÃO, DO TIPO SUSPENSA. CONTROLE DAS OPERAÇÕES ATRAVÉS DE MICROPROCESSADOR, COM TELA PARA INTERFACE HOMEM-MÁQUINA. INTERFACE COM PLATAFORMA ONLINE QUE POSSIBILITE A VISUALIZAÇÃO REMOTA DE DADOS OPERACIONAIS E DIAGNÓSTICOS DO EQUIPAMENTO. SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DE PRODUTOS E DRENAGEM DE LÍQUIDO AUTOMÁTICOS. SISTEMA DE CONTROLE DE NÍVEL DE LÍQUIDO. ESTRUTURA RÍGIDA CAPAZ DE SUPORTAR FORÇA ENTRE G200 E G300, DURANTE O PROCESSO DE CENTRIFUGAÇÃO. MATERIAL DO CESTO EM AÇO INOXIDÁVEL. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA: 220V TRIFÁSICO. SER DOTADA DE SISTEMA DE PROTEÇÃO OPERACIONAL CONFORME NORMA VIGENTE (NR-12, NR-10, ETC). INSTALAÇÃO, COMISSIONAMENTO E TREINAMENTO DE EQUIPAMENTOS, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA. | UNID | 1 | **R$ xxxxx** | **R$ xxxxx** |



**Sesc - Serviço Social do Comércio | Departamento Regional do Espírito Santo | www.sesc-es.com.br**
Praça Misael Pena, 54 - Parque Moscoso - Vitória/ES CEP: 29.018-300 TEL +55 27 3232 3100

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 4 | **SECADOR ROTATIVO 50 A 60 KG;** SECADOR ROTATIVO, CAPACIDADE NA FAIXA DE 50 A 60 KG DE ROUPAS POR OPERAÇÃO. SISTEMA DE AQUECIMENTO POR VAPOR. CONTROLE DE OPERAÇÕES ATRAVÉS DE MICROPROCESSADOR, COM TELA PARA INTERFACE HOMEM-MÁQUINA. INTERFACE COM PLATAFORMA ONLINE QUE POSSIBILITE A VISUALIZAÇÃO REMOTA DE DADOS OPERACIONAIS E DIAGNÓSTICOS DO EQUIPAMENTO SISTEMA DE UNID UNID 1 3 PROTEÇÃO CONTRA SUPERAQUECIMENTO. SISTEMA DE CONTROLE DE UMIDADE. MATERIAL DO CESTO EM AÇO INOXIDÁVEL. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA: 220V TRIFÁSICO. SER DOTADA DE SISTEMA DE PROTEÇÃO OPERACIONAL CONFORME NORMA VIGENTE (NR-12, NR-10, ETC). INSTALAÇÃO, COMISSIONAMENTO E TREINAMENTO DE EQUIPAMENTOS, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA. | UNID | 3 | **R$ xxxxx** | **R$ xxxxx** |
| 5 | **CALANDRA;** CALANDRA PARA LAVANDERIA INDUSTRIAL, CILINDRO NA FAIXA DE 500 A 800MM DE DIÂMETRO, 2500 A 3.000MM DE COMPRIMENTO DE ÚTIL. SISTEMA DE AQUECIMENTO A VAPOR. CONTROLE DE VELOCIDADE DA PASSADEIRA ATRAVÉS DE INVERSOR DE FREQUÊNCIA. CONTROLE DE TEMPERATURA: ELETRÔNICO. OPERAÇÃO DE RETIRADA DE ROUPAS PASSADAS: FRONTAL E TRASEIRA, CONFORME SELEÇÃO DO OPERADOR. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA: 220V TRIFÁSICO. CONTROLE DE OPERAÇÕES ATRAVÉS DE MICROPROCESSADOR, COM TELA PARA INTERFACE HOMEM MÁQUINA. INTERFACE COM PLATAFORMA ONLINE QUE POSSIBILITE A VISUALIZAÇÃO REMOTA DE DADOS OPERACIONAIS E DIAGNÓSTICOS DO EQUIPAMENTO. SER DOTADA DE SISTEMA DE PROTEÇÃO OPERACIONAL CONFORME NORMA VIGENTE (NR-12, NR-10, ETC). INSTALAÇÃO, COMISSIONAMENTO E TREINAMENTO DE EQUIPAMENTOS, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA. | UNID | 2 | **R$ xxxxx** | **R$ xxxxx** |
| 6 | **DOBRADEIRA;** DOBRADEIRA PARA PEÇAS FINAS OU ESPESSAS, PEQUENAS OU GRANDES (TOALHAS, LENÇÓIS, FRONHAS, ETC). CAPACIDADE DE 2 DOBRAS PRIMÁRIAS E 3 DOBRAS CRUZADAS EM UMA LINHA E 1 DOBRA PRIMÁRIA EM 4 LINHAS. COMPRIMENTO MÁXIMO DE TRABALHO: 3600MM. LARGURA DA PRIMEIRA ABERTURA: 1200MM. PRODUÇÃO ENTRE 800 E 1000 ITENS DOBRADOS/HORA. DOTADA DE EMPILHADEIRA AUTOMÁTICA DE ITENS DOBRADOS. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA: CONTROLE DE 220V TRIFÁSICO. OPERAÇÕES ATRAVÉS DE MICROPROCESSADOR, COM TELA PARA INTERFACE HOMEM MÁQUINA. INTERFACE COM PLATAFORMA ONLINE QUE POSSIBILITE A VISUALIZAÇÃO REMOTA DE DADOS OPERACIONAIS E DIAGNÓSTICOS DO EQUIPAMENTO. SER DOTADA DE SISTEMA DE PROTEÇÃO OPERACIONAL CONFORME NORMA VIGENTE (NR-12, NR-10, ETC). INSTALAÇÃO, COMISSIONAMENTO E TREINAMENTO DE EQUIPAMENTOS, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA. | UNID | 1 | **R$ xxxxx** | **R$ xxxxx** |
| **TOTAL:** | | | | | **R$** |

**2.2.** O detalhamento das especificações técnicas, dos quantitativos encontra-se estabelecido no Anexo I – Especificações Técnicas do Termo de Referência e demais anexos, que integra o presente Contrato para todos os fins de direito.

**2.3.** O fornecimento e a instalação do objeto serão realizados nos seguintes endereços:

a) **Razão Social:** Serviço Social do Comércio Sesc AR ES – Centro de Turismo Social e Lazer de Praia Formosa

b) **Nome Fantasia:** Centro de Turismo Social e Lazer de Praia Formosa

c) **CNPJ:** 05.305.785/0004-77

d) **Endereço:** Rodovia do Sol, nº S/N, ES-010 KM 35, Santa Cruz – Aracruz-ES. CEP: 29.190 010.

**2.4.** A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas, normas legais e regulamentares aplicáveis, orientações da CONTRATANTE e padrões mínimos de qualidade, segurança, desempenho e funcionalidade estabelecidos no Termo de Referência.

**2.5.** A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos, insumos e mão de obra necessários à adequada execução dos serviços, bem como pela sua conformidade com as especificações contratadas, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

**2.6.** A CONTRATADA deverá garantir a padronização dos materiais aplicados, observando as especificações técnicas, tonalidade, transparência, acabamento e demais características aprovadas pela CONTRATANTE.

**2.7.** Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, sem defeitos ou avarias, adequados às condições de utilização e provenientes de fabricantes reconhecidos no mercado.

**2.8.** A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, produtos e insumos necessários à completa execução dos serviços, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

## 3. DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**3.1.** Pela execução do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ XXXXX (valor por extenso),** de acordo com os serviços efetivamente executados, conforme proposta comercial apresentada pela CONTRATADA e homologada no respectivo processo de contratação.

**3.2.** O pagamento será realizado mediante a apresentação de **Nota Fiscal Eletrônica**, devidamente emitida pela **CONTRATADA**, condicionada à verificação de sua regularidade fiscal e trabalhista, quando aplicável, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da nota fiscal e do atesto da execução das atividades pelo gestor do contrato com base no cronograma de fornecimento e instalação. O valor será creditado em **conta bancária de titularidade da CONTRATADA**, conforme dados bancários por ela informados na Nota Fiscal Eletrônica.

**3.3.** A CONTRATADA declara ser a titular da conta bancária informada, responsabilizando-se pela exatidão dos dados fornecidos. Eventuais atrasos ou impossibilidade de pagamento decorrentes de informações bancárias incorretas ou incompletas não serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

**3.4.** É vedada a realização de pagamento sem a prévia execução do objeto e o respectivo aceite pelo CONTRATANTE.

**3.5.** Para todos os fins de direito, o comprovante de depósito bancário servirá como recibo de quitação do respectivo pagamento, não sendo exigido documento adicional para esse fim.

**3.6.** Na hipótese de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de qualquer forma, para tanto, fica convencionado que a atualização monetária do valor em atraso devido pelo CONTRATANTE, até a data da efetiva quitação do débito, será realizada com base no índice IGP-DI, ou outro que venha a substituí-lo, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

**3.7.** Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada com erros, omissões, rasuras ou emendas, será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, reiniciando-se o prazo de pagamento previsto na Cláusula 3.2 a partir da reapresentação do documento devidamente regularizado.

MINUTA

**3.8.** Nenhum título de crédito originário de Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA em decorrência deste Contrato poderá ser negociado com instituições de crédito, financiamento, investimento ou factoring.

**3.9.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de sustar o pagamento em caso de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer termos e condições previstos neste Contrato, até que seja sanada a irregularidade verificada.

**3.10.** Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal em nome da CONTRATANTE.

## 4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

**4.1.** O prazo para execução integral do objeto, compreendendo o fornecimento, infraestrutura, instalação, comissionamento, treinamento, operação assistida e aceite será de até **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da emissão e do recebimento da Ordem de Compra pela CONTRATADA, devendo ser observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus respectivos anexos.

**4.2.** O prazo de vigência do presente Contrato será de **08 (oito) meses**, **contados a partir da data de sua assinatura**, para fins de execução do objeto contratual e cumprimento das obrigações decorrentes, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, desde que devidamente justificado e formalizado por Termo Aditivo, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

**4.3.** Eventuais alterações contratuais que não impliquem modificação do objeto, do valor ou da vigência poderão ser formalizadas por apostilamento, quando cabível, nos termos do art. 43 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

## 5. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REAJUSTE

**5.1.** Poderão ocorrer alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que devidamente justificadas e formalizadas por meio de Termo Aditivo, observadas as seguintes condições:

a) O contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 50% (cinquenta por cento) do seu valor global inicial atualizado, mediante justificativa;
b) caso o Contrato abarque mais de um lote, o valor considerado para fins de aplicação do percentual de acréscimo será o valor global inicial atualizado do lote no qual se pretende promover a alteração;
c) as supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.

**5.2.** Em caso de alteração contratual, poderá ser exigida a complementação ou renovação da garantia e dos seguros eventualmente previstos.

**5.3.** A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato poderá ser requerida pela CONTRATADA em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, desde que tais fatos gerem impacto relevante no ajuste firmado entre as partes e inviabilizem a execução do Contrato nos termos originalmente pactuados, cabendo à CONTRATANTE analisar e deliberar acerca do seu cabimento.





MINUTA

## 6. DA SUBCONTRATAÇÃO

**6.1.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, admitindo-se, mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, exclusivamente a contratação de terceiros para serviços acessórios de logística e transporte de materiais e equipamentos, desde que não comprometam a qualidade, a segurança ou a execução do objeto.

**6.2.** A subcontratação autorizada não exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade contratual, legal, técnica, trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, permanecendo integralmente responsável pela execução do objeto e pelos serviços prestados por terceiros.

**6.3.** A subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo jurídico, trabalhista, contratual ou obrigacional entre a CONTRATANTE e os terceiros contratados pela CONTRATADA.

## 7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**7.1.** A fiscalização do presente Contrato, por parte do CONTRATANTE, será exercida por empregado(s) formalmente designado(s) para as funções de fiscalização administrativa e técnica, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade. No referido termo, constarão as atribuições do gestor, fiscais de contrato e a ciência formal de sua designação.

**7.2.** A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto.

## 8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**8.1.** O recebimento do objeto ocorrerá em **02 (duas) etapas**:

**a) Recebimento Provisório:** após a conclusão do fornecimento e da instalação, mediante verificação inicial dos materiais e serviços executados;

**b) Recebimento Definitivo:** após a conferência das especificações técnicas, qualidade, acabamento, instalação e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

**8.2.** A partir da conclusão do objeto, o CONTRATANTE terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para realizar a conferência e verificar o atendimento às especificações, condições de instalação e demais requisitos contratuais, para fins de emissão do respectivo aceite.

**8.3.** Caso sejam constatados problemas, defeitos, inconformidades ou pendências, a CONTRATADA será notificada para realizar, sem ônus para a CONTRATANTE, as correções, ajustes ou substituições necessárias, observado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da respectiva notificação, sob pena de aplicação das penalidades contratuais cabíveis, ressalvados os casos em que, pela

MINUTA

natureza do serviço ou pela necessidade de substituição de peças, componentes ou equipamentos, sejam aplicáveis os seguintes prazos:

a) Inconsistência Documental/Databook: até 5 (cinco) dias úteis;
b) Ajustes, Regulagens e Reparo de Componentes Menores: até 5 (cinco) dias úteis;
c) Substituição de Peças e Componentes Principais: até 15 (quinze) dias corridos;
d) Substituição Integral de Equipamento: até 60 (sessenta) dias corridos

**8.4.** Após a realização das correções, a CONTRATANTE terá novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para realizar a conferência e emitir o respectivo aceite, permanecendo o objeto pendente de recebimento definitivo até o integral atendimento das exigências contratuais.

## 9. DA GARANTIA DO PRODUTO E SERVIÇOS

**9.1.** A CONTRATADA deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, abrangendo as cortinas, carpetes e respectivos materiais, bem como os serviços de instalação.

**9.2.** Durante o período de garantia, constatados vícios, defeitos ou falhas nos materiais fornecidos ou nos serviços de instalação, a CONTRATADA deverá, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, realizar os reparos, ajustes, correções ou substituições necessárias.

**9.3.** As correções, reparos ou substituições deverão ser realizados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação da fiscalização, salvo mediante apresentação de justificativa técnica devidamente fundamentada e aceita pela CONTRATANTE.

## 10. DA GARANTIA CONTRATUAL

**10.1.** A garantia de execução contratual deverá ser correspondente a 5% (cinco por cento) do contrato, numa das seguintes modalidades: caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia.

**10.2.** Caso a contratada opte por depósito de caução em dinheiro ou em cheque nominal, este deverá ser efetuado em data igual ou anterior à da assinatura do contrato, visto que o comprovante de depósito deverá ser entregue por ocasião da assinatura do instrumento contratual.

**10.3.** Ao final do contrato, quando da sua devolução, deverá o valor ser corrigido pelo índice de correção monetária aplicável às cadernetas de poupança apurado no período em que o valor ficou caucionado. Caso a contratada opte por utilização do instrumento da fiança bancária, este deverá ser apresentado no original, com firma reconhecida e expressa renúncia aos benefícios dos artigos 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, no ato da assinatura do contrato, tendo seu prazo de validade de no mínimo 120 (cento e vinte) dias, além do prazo de vigência do Contrato.

**10.4.** Caso a contratada opte por seguro-garantia, a apólice do seguro-garantia deverá ser apresentada no original, sendo seu prazo de validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias além da vigência do Contrato, que deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da homologação e anterior a assinatura do contrato.

MINUTA

**10.5.** A carta de “fiança bancária” ou a apólice do “seguro-garantia” serão emitidas em favor do CONTRATANTE, que se reserva ao direito de analisar previamente o teor e condições estabelecidas na mencionada carta de “fiança bancária” ou apólice do “seguro-garantia”, não sendo permitido que no texto dos títulos sejam mencionadas quaisquer condicionantes, inclusive ordem judicial para os seus respectivos resgates, se necessários, tampouco qualquer ressalva quanto ao pagamento de multas ou outras penalidades.

**10.6.** A CONTRATADA deverá manter a garantia válida e vigente durante toda a execução contratual, promovendo sua renovação, complementação ou substituição sempre que necessário, inclusive em caso de prorrogação de prazo, alteração do valor do Contrato ou redução da vigência da garantia.

**10.7.** A garantia somente será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto e o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, inclusive aquelas relativas à correção de vícios, pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais responsabilidades decorrentes da execução do Contrato.

**10.8.** A CONTRATADA responderá pela qualidade, segurança e solidez dos serviços executados, observados os prazos de garantia previstos na legislação aplicável.

## 11. DA RESPONSABILIDADE POR VÍCIOS OCULTOS

**11.1.** A CONTRATADA responderá pelos vícios ocultos constatados nos materiais fornecidos ou nos serviços de instalação executados, ainda que identificados após o recebimento definitivo do objeto, devendo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, reparar ou substituir os materiais defeituosos, bem como corrigir ou reexecutar os serviços que apresentarem falhas decorrentes de fabricação, fornecimento ou instalação inadequada, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da responsabilidade pelos danos decorrentes, observados os prazos legais e contratuais aplicáveis.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**12.1.** Executar o objeto contratual com zelo, eficiência e em conformidade com as especificações do Termo de Referência, normas técnicas, legais, regulamentares e de segurança aplicáveis.

**12.2.** Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, EPIs e demais recursos necessários à execução dos serviços, assegurando a utilização dos equipamentos de proteção sempre que exigida pelas normas de segurança e saúde do trabalho, bem como responsabilizando-se pelos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários.

**12.3.** Cumprir os prazos estabelecidos, manter durante a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas e comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto.

**12.4.** Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços e materiais fornecidos, devendo, sem ônus para a CONTRATANTE, reparar, corrigir, refazer ou substituir os serviços ou materiais que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades, observado o prazo de garantia contratual.

MINUTA

**12.5.** Manter sigilo sobre as informações obtidas em razão da execução do contrato e, quando aplicável, obter e manter válidas as licenças, autorizações e demais documentos necessários à execução do objeto.

**12.6.** Responder integralmente pelos atos de seus empregados, prepostos e eventuais subcontratados autorizados, bem como pelos danos materiais, técnicos, operacionais e financeiros causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, erro técnico, imperícia, negligência, imprudência, má execução ou descumprimento das normas aplicáveis.

**12.7.** Observar a legislação vigente e os princípios da legalidade, boa-fé, probidade e ética, abstendo-se de práticas ilícitas, inclusive as previstas na legislação anticorrupção.

## 13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**13.1.** Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à execução do objeto, incluindo o acesso aos locais de instalação e as informações pertinentes, bem como emitir a Ordem de Compra (OC) com as instruções necessárias.

**13.2.** Fornecer o projeto de arquitetura atualizado da unidade, em formato DWG, quando necessário à execução do objeto.

**13.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de representante designado, podendo solicitar esclarecimentos, determinar correções e rejeitar, total ou parcialmente, o objeto executado em desacordo com as especificações contratuais.

**13.4.** Receber o objeto, após verificar sua conformidade com as condições estabelecidas no contrato, Termo de Referência e demais documentos aplicáveis.

**13.5.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, observados os prazos e condições estabelecidos neste contrato e o cumprimento das obrigações contratuais.

**13.6.** Comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades identificadas, estabelecendo prazo para correção, sem prejuízo da aplicação das medidas e penalidades cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto e zelar pelo cumprimento das disposições contratuais e regulamentares aplicáveis.

## 14. DAS PENALIDADES

**14.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a execução do objeto em desacordo com este Contrato, o Termo de Referência ou a proposta apresentada, sujeitará a CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) advertência;
b) multa;
c) rescisão contratual.

MINUTA

**14.2.** A multa poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

a) **multa moratória:** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela em atraso;

b) **multa por inadimplemento:** de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da parcela inadimplida, conforme a extensão do descumprimento.

**14.3.** As multas poderão ser descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, após a conclusão do procedimento administrativo cabível, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

**14.4.** Considerada a gravidade da infração, suas consequências e o histórico contratual da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá deixar de aplicar a multa, substituindo-a por advertência, quando cabível.

**14.5.** A aplicação das penalidades não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

**14.6.** A CONTRATADA será formalmente notificada para apresentar defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas as normas internas da CONTRATANTE.

**14.7.** O abandono ou a inexecução injustificada do objeto, bem como o descumprimento reiterado das obrigações contratuais, poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, inclusive a rescisão contratual.

**14.8.** As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração e observadas as normas internas da CONTRATANTE.

## 15. RESCISÃO

**15.1.** O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante decisão fundamentada, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento total ou parcial das obrigações, cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos neste contrato;

b) execução irregular ou inadequada do objeto contratual;

c) paralisação ou suspensão injustificada da execução dos serviços, sem prévia comunicação e autorização da CONTRATANTE;

d) não atendimento às determinações da fiscalização do contrato;

e) transferência, cessão ou subcontratação do objeto, total ou parcial, sem autorização prévia da CONTRATANTE;

f) perda das condições de habilitação ou incapacidade técnica, financeira ou operacional devidamente comprovada.

**15.2.** O contrato poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, mediante termo formal, desde que haja interesse e conveniência para a CONTRATANTE.

**15.3.** A rescisão contratual será formalmente motivada no processo administrativo competente, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**15.4.** A rescisão contratual não prejudicará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos decorrentes de sua conduta.

MINUTA

**15.5.** A CONTRATADA responderá pelos prejuízos causados à CONTRATANTE em razão da rescisão motivada por seu inadimplemento ou culpa.

## 16. DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

**16.1.** As partes não serão responsabilizadas pelos prejuízos comprovadamente decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que o evento seja devidamente justificado, comprovado e impossibilite ou prejudique diretamente o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato.

**16.2.** A parte afetada deverá comunicar formalmente a outra parte acerca da ocorrência do evento, no prazo razoável, apresentando as comprovações pertinentes e adotando as medidas necessárias para minimizar seus efeitos, podendo as partes ajustar, quando aplicável, a prorrogação dos prazos ou outras condições para continuidade da execução contratual.

## 17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**17.1.** As Partes deverão, nos termos deste Acordo, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas nas “Leis de Proteção de Dados Pessoais” que, para fins desta cláusula, significam todas as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”).

**17.2.** Fica desde já acordado que cada Parte será a única responsável por determinar sua conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis a ela. Em nenhum caso, uma Parte deverá monitorar ou aconselhar a outra Parte sobre as Leis de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis à outra Parte. Cada Parte será responsável pela suficiência de suas políticas e salvaguardas de proteção de dados pessoais, em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais.

**17.3.** Caso o SESC considere, por sua livre discricionariedade e a qualquer tempo, que são necessárias medidas adicionais para regular a proteção de dados pessoais relacionadas ao cumprimento das obrigações do presente Contrato, em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais, as Partes se comprometem, desde já, em executar acordos adicionais e/ou a celebrar Termo Aditivo ao presente instrumento para cumprir tal finalidade.

**17.4.** Caso qualquer das Partes tenha conhecimento de incidente envolvendo dados pessoais relacionados à execução deste Contrato, deverá comunicar a outra Parte, sem demora injustificada, para adoção das medidas cabíveis, observada a legislação aplicável.

## 18. DO REGIME JURÍDICO

**18.1.** As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, sendo observados os artigos 593 e subsequentes do Código Civil Brasileiro, tendo, a CONTRATADA, plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas.

MINUTA

**18.2.** A CONTRATADA responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso o CONTRATANTE seja responsabilizado judicialmente por tais fatos.

**18.3.** O presente Contrato, em nenhuma hipótese, cria qualquer vínculo entre as partes, independentemente de sua natureza, espécie e ordem, visto que as relações entre as partes são de natureza civil e restringem-se aos pactos contidos no presente Contrato.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**19.1.** Nenhuma alteração, renúncia ou modificação das disposições deste Contrato terá validade sem a formalização por instrumento escrito, quando aplicável. A eventual tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigações contratuais não caracterizará novação, renúncia de direitos ou alteração das condições pactuadas, permanecendo assegurado o direito de exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas.

**19.2.** Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula, inválida ou inexequível, tal circunstância não afetará as demais cláusulas, devendo as partes buscar, de boa-fé, a substituição da disposição afetada por outra que preserve, na maior medida possível, a finalidade originalmente estabelecida.

**19.3.** Na interpretação das disposições deste Contrato deverão ser considerados, de forma integrada, este instrumento, o Edital, o Termo de Referência, seus anexos, a proposta apresentada pela CONTRATADA, a Resolução de Licitações e Contratos do Sesc DN e demais documentos que fundamentaram a contratação, observados, subsidiariamente, os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

## 20. DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E DO FORO

**20.1.** Na ocorrência de qualquer controvérsia ou disputa, de qualquer natureza, relacionada a este Contrato, as Partes se comprometem a envidar seus melhores esforços para resolvê-la de forma amigável, por meio de negociações diretas e de boa-fé.

**20.2.** Caso as negociações não resultem em uma solução amigável, as Partes elegem, de forma irrevogável e irretratável, o Foro da Comarca da Capital de Vitória/ES, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

## 21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**21.1.** Por estarem assim devidamente acordadas e ajustadas, as partes firmam o presente Contrato por meio de assinatura eletrônica, nos termos da legislação aplicável, para que produza todos os efeitos legais e seja considerado válido para todos os fins.

MINUTA

Vitória/ES, xxxxxxxxxxx

| SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO | CONTRATADA |
| --- | --- |
| xxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxxx |

MINUTA



**Sesc - Serviço Social do Comércio | Departamento Regional do Espírito Santo | www.sesc-es.com.br**
Praça Misael Pena, 54 - Parque Moscoso - Vitória/ES CEP: 29.018-300 TEL +55 27 3232 3100